



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0065 Marical

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR N° 0065/2013

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Dr. José de Miranda Ramos n.º 455, centro, na cidade de Xanxerê-SC, com CNPJ sob n.º 83.009.860/0001-13, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADEMIR JOSÉ GASPARINI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, portador da R.G. n.º 1.015.291 SSP/SC e CPF n.º 386.038.889-49, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado:

TRANSPORTES WILD BEAST VOLLEY BALL LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Adelia Bodanese, 77, Sala 01, Bairro dos Esportes na cidade de Xanxerê, SC, com CNPJ n.º 07.279.514/0001-77, representada pelo Sr. **Natalye Marical**, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Xanxerê, CPF 059.751.229-96, C.I 3.720.512, denominado para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, tem justo e contratado a **execução de serviços de transporte escolar, na Linha 16**, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, no **Processo Licitatório n.º 0135/2013 - Dispensa de Licitação n.º 0020/2013**, observadas as normas e disposições legais estabelecidas no processo licitatório, na Lei n.º 8.666/93, suas alterações e demais normas pertinentes:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato é a **Prestação de Serviços de Transporte Escolar**, conforme quantidades e especificações contidas no itinerário da linha 16.

2 CLÁUSULA SEGUNDA - DAS LINHAS:

2.1 O Contratado prestará os serviços de Transporte Escolar na **Linha 16**, com 129 quilômetros rodados por dia, com o seguinte roteiro, veículo e motorista:

2.1.1 O roteiro diário é:

Roteiro 01; Saída da Prefeitura de Xanxerê as 06h30, em 3 (três) viagens, a primeira passando pelos Bairros São Jorge, João Winckler e Castelo Branco indo até os CEIMIs Novo Horizonte e Criança Feliz, outra passando no Centro e no Bairro Santos Dias, a terceira passando pelo Bairro Santa Cruz, indo até o CEIMI Criança Feliz. Retornando as 17 h em sentido contrário.

Roteiro 02;

MATUTINO: Saída da Prefeitura de Xanxerê as 7h15, passando pela Comunidade de Faxinal do Irani, nas propriedades Arsego, Bortoluzzi e Jabuticabal. Indo até os Colégios Vista Alegre, pequeno príncipe, Costa e Silva e Nabuco. Retornando as 11h45.

VESPERTINO: No período vespertino, realiza o mesmo percurso, retornando às 17h.

2.1.2 O veículo a ser utilizado é **I/KIA BESTA GS GRAND2**, ano/modelo: **2004/2005**, chassi **KNHTS732257166921**, placa **MDL 7348**, com capacidade para 16 passageiros.

2.1.3 O motorista habilitado para o serviço é o Sr. **DAYMON MARICAL**, carteira de habilitação categoria "AD".

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA:

3.1 O contrato terá prazo de vigência a contar de sua assinatura, vigorando até 31 de dezembro de 2013, podendo ser renovado mediante interesse público, acordo entre as partes, através de termo aditivo.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

4 CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO:

- 4.1 O valor total previsto para o presente Contrato será de **R\$ 24.019,80 (vinte e quatro mil dezenove reais e oitenta centavos)**, com pagamento até o décimo dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços com base na quilometragem apurada mensalmente.
- 4.2 O valor individual cotado para a linha 16 é de **R\$ 1,90** por km rodado.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

- 5.1 O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante apresentação pela Contratada da Nota Fiscal, onde deverá especificar a linha e a quilometragem percorrida.
- 5.2 Os valores das propostas e a quilometragem percorrida, poderão ser revistos, reajustados, atualizados ou repactuados, mediante provocação do interessado, através de termo aditivo e de acordo com o Art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações.
- 5.3 O Contratante poderá sustar o pagamento de qualquer parcela, no todo ou em parte, nos seguintes casos:
- 5.3.1 Execução dos serviços em desacordo com as normas ou orientação estabelecidas pelo Contratante;
- 5.3.2 Existência de qualquer débito para com este órgão;
- 5.3.3 Descumprimento de qualquer um dos dispositivos contidos neste Contrato ou no Processo Licitatório.

Parágrafo-Único: Para liberação dos pagamentos da contra prestação dos serviços contratados, a contratada deverá fornecer a relação dos empregados que trabalharam de forma direta ou indireta na execução dos serviços contratados, comprovado através da ficha de registro; deverá anexar também a GFIP - Guia de FGTS e Informações a Previdência Social, contendo a relação dos empregados com prova de recolhimento de todos os encargos; copia dos cartões de controle do horário de trabalho; e prova de pagamento dos salários dos empregados.

6 CLÁUSULA SEXTA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 6.1 A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária, exercício de 2013:

Despesa	Código da Dotação	Descrição da Despesa	Complemento do Elemento
59	2.031.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	33903926000000
60	2.031.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	33903926000000
61	2.031.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	33903926000000
62	2.031.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL	33903926000000
75	2.036.3.3.90.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL	33903926000000

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- 7.1. O proponente deverá agendar vistoria do veículo junto ao Coordenador do Transporte Escolar, para cumprimento das obrigações constantes no edital e seus anexos;
- 7.2. Executar os Serviços de Transporte Escolar na Linha 16, durante todos os dias letivos contratados, responsabilizando-se pela boa execução e eficiência dos serviços, cumprindo rigorosamente o horário de chegada e saída da linha, de acordo com a descrição do anexo, sob pena de rescisão contratual;
- 7.3. O veículo contratado para do Transporte Escolar deverá constar na sua parte dianteira e traseira o número da linha;



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

- 7.4. Cumprir a Lei Federal nº 12619/12;
- 7.5. Fica terminantemente proibida a seção, transferência, empréstimo, venda, locação da rota;
- 7.6. Em caso de substituição de veículo e/ou motorista na linha, a contratada deverá informar ao Coordenador do Transporte Escolar, e apresentar toda a documentação necessária, conforme orientação do mesmo, sendo que o veículo substituído deverá possuir no mínimo as mesmas condições do anterior, e aprovado pelo Coordenador do Transporte Escolar; o motorista deverá preencher os requisitos para condução previsto no edital;
- 7.7. Apresentar sempre que solicitado ao Fiscal do Transporte Escolar, a lista de alunos transportados; e demais documentos relativos ao transporte escolar caso sejam exigidos pelo mesmo;
- 7.8. Transportar os alunos indicados pela Secretaria Municipal da Educação, estando proibido conforme Decreto BLB 311/2011, a cobrança e o pagamento pelas caronas de terceiros não-estudantes no transporte escolar no Município de Xanxerê;
- 7.9. A Contratada obriga-se a cumprir todas as normas e exigências estabelecidas pelo Contratante, as normas de segurança do transporte e as de trânsito, mantendo o veículo transportador devidamente equipado e em boas condições de uso;
- 7.10. Pela segurança integral dos usuários;
- 7.11. Pela manutenção do veículo em perfeitas condições de uso e substituição do veículo em caso de defeito, por outro, nas condições necessárias para os serviços;
- 7.12. Pelas despesas decorrentes de danos ao veículo que venham a ser causadas pelos usuários dos serviços;
- 7.13. Pelos danos que possam afetar o Município ou a terceiros em qualquer caso durante a execução dos serviços, bem como a reparação ou indenização sem ônus ao Município;
- 7.14. Pela admissão e ou demissão do pessoal necessário para a execução dos serviços, pagamento de salário e encargos correspondente, inclusive perante a justiça do trabalho. Cumprindo com todas as obrigações trabalhistas devidas a seus empregados, devendo, sempre que o ente licitante requisitar, apresentar cópia dos documentos pertinentes a referidos deveres, no prazo que lhe for indicado;
- 7.15. Permitir a fiscalização do Município a qualquer tempo, devendo prestar informação e esclarecimentos solicitados;
- 7.16. Afastamento de qualquer empregado cuja permanência seja julgada inconveniente pela fiscalização do Município;
- 7.17. Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, filiados ou prepostos, na prestação dos serviços contratados, isentando o município de qualquer pagamento e assegurando o direito de regresso contra a Contratada e acionistas em caso de ser demandada/condenada em qualquer tipo de indenização;
- 7.18. Serão de inteira responsabilidade do Contratado, as despesas diretas ou indiretas tais como: Encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou terceiros no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 7.19. Fornecimento das devidas Notas Fiscais.

8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- 8.1 Efetuar o pagamento conforme ajustado, mediante apresentação de Nota Fiscal e demais documentos pertinentes;
- 8.2 Fornecer todas as informações necessárias para o perfeito cumprimento dos serviços executados;
- 8.3 Fiscalizar os serviços de Transporte Escolar periodicamente, a fim de verificar o cumprimento de todas as obrigações contratuais.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

9 CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL.

9.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ou o descumprimento de qualquer dispositivo do Edital, enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES.

10.1 A Contratada, em caso de inadimplência total ou parcial do presente Contrato, estará sujeita às seguintes penalidades, dependendo da intensidade da falta:

a) Advertência;

b) Multa:

I. No caso de não cumprimento do prazo de entrega do objeto, será aplicável à CONTRATADA multa equivalente a 2% do valor contratual;

II. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura do Município de Xanxerê poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que no caso de multa esta corresponderá a 10% do valor total do contrato;

III. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física ou jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias, da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

10.2 Suspensão do direito de participar em licitações/contratos de qualquer órgão da administração direta ou indireta, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando, por culpa da CONTRATADA, ocorrer à suspensão, e se for o caso, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Xanxerê, pelo prazo de 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

10.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com órgãos da administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

10.5 Dependendo da gravidade do descumprimento, poderão ser aplicadas mais de uma penalidade ao infrator.

10.6 Para efeitos do presente instrumento, entende-se por "valor do contrato" a soma dos valores pertinentes à prestação do serviço durante o prazo de vigência do contrato.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

11.1 Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestado a mesma, até o julgamento do pleito.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO:

12.1 O Municipal de Xanxerê designará como Gestor e Fiscal deste Contrato o Sr. Rogério Coldato, responsável pelo Transporte Escolar, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

12.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO:

13.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES:

14.1 Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê-Sc, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento contratual.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1 E, assim por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e será arquivado no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Xanxerê, conforme dispõe o Art. 60 da Lei n.º 8.666/93.

Xanxerê (SC), 22 de agosto de 2013.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ

CONTRATANTE

TRANSPORTES WILD BEAST VOLLEY BALL

LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: